PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 076/2019 – PREGÃO – Nº 049/2019

PARECER Nº: 076/2019 - Controle Interno
PROCESSO Nº: 049/2019
MODALIDADE: Pregão Presencial
SITUAÇÃO: Homologado
INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia Pará

EMPRESA VENCEDORA:

J. A. MACHADO – ME, CNPJ 12.548.760/0001-17

OBJETO: Seleção e contratação de empresas para prestação de serviços de manutenção em computadores, redes, servidores, recarga de toner, instalação de sistemas operacionais e aplicativos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia Pará.

1. RELATÓRIO:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno; com fulcro no Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA e a Lei Municipal nº 415/2014 PMM/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Foi remetido pela Pregoeira do Poder Executivo Municipal de Medicilândia, Pará, o processo administrativo em questão, no qual solicita análise e parecer final, referente ao Pregão de nº 049/2019, cujo objeto é a contratação de empresas para prestação de serviços de manutenção em computadores, redes, servidores, recarga de toner, instalação de sistemas operacionais e aplicativos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia Pará.

O processo licitatório em questão encontra-se em 01 (um) volume, o qual foi instruído com a devida documentação.

Sendo este o relatório, passamos a análise.

2. ANÁLISE:

2.1. Da Legislação

PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 076/2019 – PREGÃO – Nº 049/2019

- Lei nº 10.520/2002;
- Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;
- Lei nº 8.078/1990
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Lei Complementar nº 147/2014;
- Edital, anexos do processo e demais legislação em vigor.

2.2 Da Fase Preparatória

O processo administrativo está autuado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto (folha 1), portarias (folhas 03, 04, 22, 23), ofício (folha 06), termos de referências e anexos (folhas 07 a 10, 69 a 72, 132 a 135), solicitação de despesas (folha 11), despachos (folhas 12, 20, 28, 282, 285), cotações de preços (folhas 13 a 19), declaração de inviabilidade para realização do pregão eletrônico (folha 24), processo administrativo de licitação (folha 25), declaração de adequação orçamentária e financeira (folha 26), autorização (folha 27), minuta de edital (folhas 29 a 68), nomeação do pregoeiro e servidores responsáveis (folhas 03 a 05), anexos (folhas 136 a 152), edital (folhas 92 a 131), decreto (folha 158), aviso de licitação (folha 159), credenciamento (folhas 160 a 210), carta propostas (folhas 211 a 214), documentos de habilitação (folhas 215 a 277), resultado de julgamento da licitação - termo de adjudicação do pregão presencial nº 049/2019 (folha 281), resultado de julgamento da licitação - termo de homologação do pregão presencial nº 049/2019 (folhas 286), resumo de proposta vencedora – Menor valor (folha 280), resultado de julgamento da licitação – pregão presencial nº 049/2019 (folhas 287, 288) e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

2.3. Da Análise Jurídica

Quanto ao parecer jurídico a assessora, inicialmente assim se manifestou: ".... Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

É o parecer, salvo melhor juízo" (folhas 90, 91).

Em seu parecer conclusivo, a assessora jurídica escreveu: "(...) Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e legislação correlata, razão pela qual, OPINO FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do Pregão Presencial nº 049/2019, e recomendo sua homologação pela autoridade competente, cumprindo exigência do item 11 do Edital, Art. 43, VI da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo" (folhas 283, 284).

2.4.Do prazo

Em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia 15 de agosto de 2019 (folha 157), e a data para abertura do certame em 29 de agosto de 2019 (folhas 01, 157), cumprindo a legislação que trata a matéria.

PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 076/2019 – PREGÃO – Nº 049/2019

2.5.Da Fase Externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

2.6.Do Edital

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas (folhas 92 a 131), conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

2.7.Da Ata de Reunião

Conforme se infere na abertura da ata de realização do pregão presencial, compareceu a seguinte empresa:

1. J. A. MACHADO – ME, CNPJ 12.548.760/0001-17, representada pelo senhor José Marcos Rosa Paixão, CPF 917.608.442-68.

Iniciando-se com a fase de credenciamento do representante da empresa licitante, estando assim em conformidade com o edital, o qual sem observações referentes a esta primeira fase, passando assim para a abertura do envelope contendo as propostas de preços.

Aberto o envelope contendo a proposta de preço, estando a mesma dentro do exigido em edital, passou-se então para o julgamento da proposta, seguindo-se passo a passo desde o credenciamento, passando pelo julgamento da proposta, habilitação, adjudicação (folha 281), finalização da ata (folhas 278, 279) e homologação (folha 286), bem como a publicação final do Item e do ganhador do objeto ora licitado, em 05 de setembro de 2019 (folha 289).

3. DA EXLUSIVIDADE PARA PEQUENAS EMPRESAS E MICROEMPRESAS

No presente processo, foi exercido a reserva de cotas e exclusividade para pequenas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A pregoeira ADJUDICOU (folha 281) à empresa vencedora no certame, visto que não houve interposição de recursos ou prazo para apresentação de documentação. Após a conclusão e análise do processo administrativo licitatório pelo setor, o Secretário Municipal de Saúde HOMOLOGOU o processo Licitatório (folha 286), que foi publicado no dia 05 de setembro de 2019 (folha 289).

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato originado do presente procedimento obedecerá aos termos do caput do art. 57, da Lei

8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual (folha 82).

PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 076/2019 – PREGÃO – Nº 049/2019

CONCLUSÃO

O Controle Interno faz saber que após exames dos atos, RECOMENDA prosseguir o presente certame para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na Imprensa oficial e Portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

À Pregoeira para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

Medicilândia, Pará, 11 de setembro de 2019.

JULIO CESAR MORAIS DOLZANES:08601615287

Assinado de forma digital por JULIO CESAR MORAIS DOLZANES:08601615287
Dados: 2019.09.11 15:40:09 -03'00'

Controlador Interno
Decreto nº 026/2019-GAB/PMM